



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10

LEI Nº 955/80

Autoriza Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo a contratar locação com a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º) - Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a dar em locação a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais uma área de 324,00 m² destacada do pavimento terreno da nova sede do Município, pelo prazo de 36 (Trinta e seis) meses, com aluguel mensal de Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) reajustável anualmente de acordo com os índices das ORTNs, conforme minuta anexa, de contrato de locação, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artº 2º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

07 de julho de 1.980.


Helio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal